



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JUSTIFICATIVA AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 08/2021, celebrado com a empresa NEW EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.913.659/0001-43, com sede à Rua Marechal Horta Barbosa nº 10, CEP nº 49.025-460, Bairro Grageru, Aracaju/SE, objetivando PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE MAQUINAS FOTOCOPIADORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GARARU.

CONSIDERANDO, que a administração necessita da continuidade dos serviços de estão sendo executados de forma satisfatória;

CONSIDERANDO, que tal prorrogação está prevista nas Cláusulas Quarta e Décima Segunda do Contrato nº 08/2021 com fundamentação nos Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CONSIDERANDO, que os preços estão compatíveis com o praticado no mercado conforme orçamento acostados no processo;

CONSIDERANDO, que a prorrogação, está em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - ...

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Fundo Municipal de Assistência Social, pelo acatamento da PRORROGAÇÃO do Contrato nº 08/2021 decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/2021 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/SE, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, *ex vi* do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita **GILZETE DIONIZA DE**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

N. de Folhas

09

MATOS, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 16 de Maio de 2023.

Bruna Manoela dos S. Pereira
BRUNA MANOELA DOS SANTOS PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL